

## **DECRETO N.º 32/XIII**

**Estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S.A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., revogando os Decretos-Leis n.ºs 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

A presente lei estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S.A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A..

### **Artigo 2.º**

#### **Norma revogatória**

1- A presente lei revoga:

- a) O Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, que estabelece o regime de acumulação de funções dos membros executivos dos conselhos de administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., e da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S.A., para efeitos da concretização do processo de fusão das duas empresas;

- b) O Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro, que estabelece o regime de acumulação de funções dos membros executivos dos conselhos de administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo- Transportes do Tejo, S.A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio.
- 2- A revogação prevista no número anterior implica a reconstituição do regime respeitante à composição e duração dos mandatos dos conselhos de administração das empresas referidas no artigo 1.º vigente no dia anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio.

### **Artigo 3.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2017.

Aprovado em 9 de junho de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)